



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Pirapemas, revoga as demais disposições em contrário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS**, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapemas aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º – Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Municipal nº 001/2013, altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e determina outras providências.

Art. 2º – A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal é constituída de:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;

II – Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática:

1. Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio;
2. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
3. Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
7. Secretaria Municipal da Fazenda Pública;
8. Secretaria Municipal de Finanças;
9. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
10. Secretaria Municipal de Saúde;
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
12. Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania;
13. Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo;
14. Secretaria Municipal de Segurança Pública.

III – Os Fundos Municipais:

1. Fundo Municipal de Saúde;
2. Fundo Municipal de Assistência Social;
3. Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.

Art. 3º – Fica autorizada a criação de Secretarias Municipais Extraordinárias, e cargos de Secretários Municipais Extraordinários, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar, mediante Decreto, os objetivos, finalidades, forma de atuação e prazo de duração das Secretarias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Parágrafo único – Incumbe às Secretarias Municipais Extraordinárias as necessárias ações do governo, para realizações de projetos, programas, diretrizes e estratégias da Administração Municipal.

Art. 4º – Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais na assistência jurídica e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II – Órgãos da Administração Direta, os que executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar os demais órgãos no alcance de seus objetivos, bem como planejam, executam e controlam as atividades fim da Administração Municipal;

Parágrafo Único – Os conselhos municipais serão vinculados, por linha de coordenação e/ou subordinação, conforme lhes dispuser a lei de criação respectiva ou com a secretaria afim.

Art. 5º – Cada um dos órgãos referidos nas alíneas dos incisos I, II do artigo 2º, para efeito desta lei, é considerado unidade administrativa.

Art. 6º – O cargo de Chefe de Gabinete equipara-se ao de Secretário Municipal.

Art. 7º – Os Secretários Municipais, os titulares dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento e demais titulares da Administração Pública Indireta, subordinam-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, salvo disposição contida em lei de instituição do órgão.

Parágrafo Único – Os demais servidores lotados nos organismos de que trata o *caput* deste artigo subordinam-se aos seus respectivos titulares.

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º – A administração da Prefeitura do Município de Pirapemas reger-se-á pelas seguintes diretrizes e políticas administrativas:

- I. O planejamento será considerado um processo contínuo, tecnicamente fundamentado e imprescindível para o desenvolvimento da ação administrativa, e abrangerá o conjunto de serviços e atividades governamentais;
- II. Todos os planos de atividades elaborados no âmbito do governo municipal deverão estabelecer padrões para servirem como instrumentos de controle;
- III. A coordenação e o controle deverão ser exercidos em todos os níveis da administração, mediante mecanismos apropriados, inclusive com a realização sistemática de reuniões com a participação das pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

- IV. O processo decisório será descentralizado na máxima escala possível para proporcionar rápidas decisões, respeitado o sincronismo de ações entre as unidades afetadas;
- V. Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesmas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior;
- VI. A autoridade deverá ser exercida com estrita obediência à linha de comando estabelecida, evitando-se, assim, conflitos de competências e preservando-se a autoridade das chefias em todos os níveis, mesmo que se permita a existência de:
 - a) Relações informais entre os órgãos para dinamizar as atividades administrativas e aumentar a sua eficácia;
 - b) Relacionamento horizontal e diagonal entre os órgãos, com prévia anuência das suas chefias imediatas.
- VII. Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, por meio da modernização e racionalização dos métodos e processos de trabalho, visando à redução dos seus custos, sem prejudicar o atendimento às necessidades da comunidade;
- VIII. A Administração Municipal, que é mantida pelo dinheiro público, deverá ter, em todos os níveis, a preocupação de eliminar os desperdícios e o atendimento a interesses privados;
- IX. A execução de obras e serviços, sempre que admissível e recomendável, poderá ser repassada a terceiros ou desenvolvida em consórcio com entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legais adequados, para solução de problemas comuns, melhor aproveitamento de recursos físicos, financeiros e técnicos e evitar a assunção de novos encargos permanentes;
- X. A Prefeitura procurará valorizar o servidor público, oferecendo-lhe programas de treinamento e perspectivas de carreira e elevar a sua produtividade, evitando o crescimento desnecessário do seu quadro de pessoal e buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- XI. A Administração Municipal promoverá a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, por meio de órgãos coletivos, compostos por pessoas representativas dos diversos segmentos da população, que lhe prestarão assessoria.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 9º – O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla “GAB/P”, é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções políticas; relações públicas; atendimento aos Municípios e pessoal externo ao âmbito municipal; de ligação com o Poder Legislativo Municipal, especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos Projetos de Leis; publicação das leis; do recebimento e expedição da correspondência do Prefeito; elaboração de atas e relatórios anuais, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º – O Gabinete do Prefeito compreende:

- I – Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria de Comunicação;
- III – Subchefia de Gabinete;
- IV – Assessoria Especial;
- V – Controladoria Geral do Município;
- VI – Divisão de Protocolo;
- VII – Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
- VIII – Procuradoria Geral do Município;
- IX – Ouvidoria Geral do Município;
- X – Auditoria Geral do Município.

§ 2.º – O ocupante do cargo de Procurador Geral do Município será o responsável por representar o Município de Pirapemas em juízo, receber intimações, citações e notificações, nos termos do artigo 75, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

CAPITULO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio é o Órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos; planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com as políticas administrativas relacionadas à indústria e ao comércio.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio:

- I – Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Administração, Indústria e Comércio
- III – Coordenação de Recursos Humanos;
- IV – Departamento de Indústria e Comércio;
- V – Departamento de Serviços Gerais;
- VI – Departamento de Material e Patrimônio e Sala da Cidadania;
- VII – Departamento de Identificação e Serviço Militar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

VIII – Assessoria Especial;
IX – Assessoria Jurídica;
X – Assessoria Contábil;
XI – Auditoria;
XII – Setor de Licitação;
XIII – Setor de Avaliação de Postura de Servidores.

CAPÍTULO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Finanças é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; exercer atividades ligadas à tributação, arrecadação e realização do cadastro imobiliário.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Finanças compreende:

I – Secretaria Municipal de Finanças;
II – Secretaria Municipal Adjunta de Finanças;
III – Assessoria Especial
VI – Coordenação Técnica e Administração e Planejamento Financeiro;
V – Departamento de Captação de Recursos;
VI – Departamento de Convênios;
VII – Departamento de Informações Econômicas e Fiscais;
VIII – Departamento da Dívida Ativa;
IX – Assessoria de Compras;
X – Coordenação da Comissão Central de Licitações;
XI – Departamento de Contabilidade;
XII – Departamento de Recursos Fiscais e Arrecadação Tributária;
XIII – Tesouraria Geral.

§ 2.º – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapemas, representada pela sigla “CPL”, quanto as suas despesas de custeio e manutenção, será vinculada à Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3.º – Os ocupantes do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Finanças serão os responsáveis pela emissão dos pareceres relativos às minutas dos editais, contratos e sobre a legalidade dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade do Município de Pirapemas.

CAPÍTULO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o Órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas à infraestrutura no âmbito municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

§ 1.º – A Secretaria Municipal de Infraestrutura compreende:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Infraestrutura;
- III – Assessoria Especial;
- VI – Assessoria de Engenharia;
- V – Departamento de Projetos;
- VI – Departamento de Habitação e Obras;
- VII – Departamento de Manutenção de Estradas;
- VIII – Assessoria Técnica;
- IX – Setor de Engenharia;
- X – Fiscalização do Setor de Obras.

CAPÍTULO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos educacionais; dar orientação técnico-pedagógica ao pessoal do ensino Municipal; prestar as assistências ao educando; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do Município; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas com a Educação.

§ 1.º – A Secretaria Municipal de Educação compreende:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Educação;
- III – Assessoria Especial;
- IV – Coordenação de Almoxarifado;
- V – Coordenação Administrativa;
- VI – Coordenação de Merenda Escolar;
- VII – Coordenação de Informática;
- VIII – Coordenação de Estatística Escolar;
- IX – Departamento de Ensino Fundamental;
- X – Departamento de Educação Infantil;
- XI – Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
- XII – Coordenação de Projetos Escolares;
- XIII – Departamento de Supervisão Escolar;
- XIV – Auditoria Escolar;
- XV – Assessoria em Auditoria Escolar;
- XVI – Ouvidoria;
- XVII – Assessoria Jurídica;
- XVIII – Assessoria de Auditoria Administrativa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

XIX – Assessoria Contábil.

§ 2.º – A Secretaria Municipal de Educação mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- III – Conselho Municipal do FUNDEB.

CAPÍTULO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 – *A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos planejar, coordenar, executar e controlar todas ações de saúde e higiene pública de responsabilidade do Governo Municipal; apoiar o planejamento da política de saúde do âmbito Estadual e Federal; fiscalizar as condições de higiene de estabelecimentos industriais, comerciais e coletivos; policiar a comercialização e o uso dos gêneros alimentícios, com ênfase em métodos ecologicamente adequados.*

§ 1.º – A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal Adjunta de Saúde;
- III. Assessoria Especial;
- IV. Coordenação do NASF-AB;
- V. Coordenação dos Programas de Doenças de Notificação Compulsória;
- VI. Coordenação de Equipes de Saúde da Família;
- VII. Coordenação de Saúde Bucal;
- VIII. Coordenação de Unidades Básicas de Saúde;
- IX. Divisão do Programa Saúde na Escola – PSE;
- X. Divisão do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
- XI. Divisão de Tecnologia da Informação;
- XII. Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação;
- XIII. Diretoria do Hospital Municipal;
- XIV. Diretoria Adjunta Hospitalar;
- XV. Departamento de Educação em Saúde;
- XVI. Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- XVII. Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses;
- XVIII. Divisão de Saneamento Básico de Saúde;
- XIX. Divisão de Assistência Farmacêutica;
- XX. Divisão de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal;
- XXI. Junta Médica do Município;
- XXII. Ouvidoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

- XXIII. Assessoria Jurídica;
- XXIV. Auditor de Saúde.

§ 2.º – A Secretaria Municipal de Saúde mantém vínculos técnicos e administrativos com o Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CAPÍTULO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido da promoção da cidadania, tendo por base a Política Nacional de Assistência Social (NOB/SUAS), buscando por meio da proteção social garantir segurança de sobrevivência (de rendimentos e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar.

§ 1.º – A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Departamento do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- V – Departamento do Programa Bolsa Família – PBF;
- VI – Departamento de Programas e Ação Social;
- VII – Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- VIII – Departamento de Trabalho, Emprego, Renda e Habitação;
- IX – Departamento de Assistência ao Idoso;
- X – Assessoria Especial;
- XI – Assessoria Jurídica.

§ 2.º – A *Secretaria Municipal de Assistência Social mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:*

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Agricultura é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção animal e vegetal do município, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e abatedouros locais; coordenar a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agrícola, pecuário e de pesca; *proceder a inspeção animal* e vegetal; laborar e executar programas de trabalho a nível local, visando ao incremento da produção e do abastecimento agrícola do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

§ 1.º – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca compreende:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Departamento de Assistência Técnica à Agricultura e Pecuária;
- V – Departamento de Assistência Técnica à Piscicultura;
- VI – Departamento de Projetos de Agronegócios, Exposições e Feiras Livres;
- VII – Departamento de Associativismo e Cooperativismo;
- VIII – Assessoria Especial;
- IX – Diretoria do Mercado Municipal;
- X – Diretoria do Abatedouro Municipal;
- XI – Fiscalização de Agricultura, Pecuária e Pesca;

§ 2.º – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca mantém vínculos técnicos e administrativos com o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

CAPITULO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desenvolver e programar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para o Esporte e para o lazer dos cidadãos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compreende:

- I – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Esportes e Lazer;
- III – Assessoria Especial;
- IV – Departamento de Esportes;
- V – Departamento de Lazer;
- VI – Departamento do Esporte Amador;
- VII – Assessoria Técnica;
- VIII – Departamento de Arbitragem;
- IX – Comissão Julgadora.

CAPÍTULO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desenvolver e programar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para a Cultura, Turismo e para a Juventude local;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo compreende:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Cultura, Juventude e Turismo;
- III – Assessoria Especial;
- IV – Departamento de Cultura e Folclore;
- V – Departamento de Programas e Políticas para a Juventude;
- VI – Assessoria Técnica;
- VII – Departamento de Promoção de Eventos Culturais
- VIII – Departamento de Ornamentação;
- IX – Departamento de Turismo.

CAPÍTULO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desenvolver e programar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para a preservação do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos compreende:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Departamento de Meio Ambiente;
- V – Departamento de Recursos Hídricos;
- VI – Departamento de Fiscalização Ambiental;
- VII – Assessoria Especial;
- VIII – Setor de Engenharia Ambiental;
- IX – Fiscal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desenvolver e programar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para a eficiência do transporte e do urbanismo da cidade.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo compreende:

- I – Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Transporte e Urbanismo;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Departamento de Manutenção de Estradas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

- V – Departamento de Urbanismo e Paisagismo;
- VI – Assessoria Especial;
- VII – Departamento de Fiscalização de Transporte.

**CAPÍTULO XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA CIDADANIA**

Art. 21 – A Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desenvolver e programar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para a mulher, bem como aspectos de cidadania dos habitantes da cidade.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania compreende:

- I – Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal Adjunta da Mulher e Cidadania;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Departamento da Mulher;
- V – Departamento de Políticas de Cidadania;
- VI – Assessoria Especial.

**CAPÍTULO XIV
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Art. 22 – A Secretaria Municipal da Fazenda Pública é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desenvolver e programar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para a arrecadação de tributos, bem como fiscalizar a atividade tributária dos particulares.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Fazenda Pública compreende:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda Pública;
- II – Secretaria Municipal Adjunta da Fazenda Pública;
- III – Assessoria Especial;
- IV – Departamento de Arrecadação Tributária;
- V – Departamento de Fiscalização de Contribuição;
- VI – Setor de controle, execução e fiscalização do Código de Posturas;
- VII – Setor de controle, execução e fiscalização do Código Tributário.
- VIII – Setor de Assuntos Jurídicos;
- IX – Auditor Fiscal.
- X – Fiscal de Tributos.

**CAPÍTULO XV
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, executar e controlar assuntos relativos à defesa e à segurança social do município de Pirapemas, prevenindo e reprimindo a criminalidade; promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração municipal e com a sociedade; colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; planejar, desenvolver e coordenar as políticas e diretrizes de educação, fiscalização e manutenção de trânsito no Município; coordenar as ações da Guarda Municipal de Pirapemas; e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública compreende:

- I – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Pública;
- III – Departamento Municipal de Trânsito;
- IV – Departamento da Guarda Municipal.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os órgãos e cargos criados, extintos ou renomeados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, serão regulamentados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os servidores do quadro efetivo das Secretarias criadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos de acordo com o interesse Público, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os vencimentos pelo exercício dos cargos públicos criados pela presente Lei ficam estabelecidos no Anexo I.

§ 3º - A opção pelo cargo em comissão implica imediato afastamento do servidor do seu cargo original, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º - Durante o período em que o servidor público efetivo, que se encontre em estágio probatório ocupar cargo de provimento em comissão, interromper-se-á o referido estágio.

Art. 25 – Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.

Art. 26 – Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até cinco departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 27 – O Prefeito Municipal, mediante decreto a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, definirá o regimento interno e as atribuições específicas de cada unidade administrativa e o sistema de seu desempenho, podendo delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a competência delegada.

Parágrafo único. As alterações decorrentes desta Lei, serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venha dispor os decretos, regimentos e regulamentos.

Art. 28 – Os ocupantes dos Cargos de Provimento Comissionado, instituídos pela presente Lei, com exceção dos Secretários Municipais e do Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, a critério da Administração, receberão gratificação de até 40% (quarenta) de seus vencimentos.

Art. 29 – Os funcionários titulares de cargo efetivo que venham a ser nomeados para cargo em comissão receberão os vencimentos do seu cargo efetivo e poderá ser atribuída uma gratificação de representação no percentual de até 20% (vinte) do valor do vencimento em comissão correspondente.

Art. 30 – Os Professores quando na função de direção de Unidade de Rede Pública Municipal de Ensino receberão gratificação de função de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 31 – Fica criada no Poder Executivo a “Diária de Deslocamento”, que terá caráter indenizatório e não poderá exceder ao número de 20 (vinte) parcelas mensais e será concedida exclusivamente ao Prefeito, Vice-Prefeito (a), Secretários e assemelhados e aos detentores de cargos de provimento em comissão e aos de provimento efetivo, na forma do Anexo II.

Art. 32 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, em favor dos órgãos criados por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 33 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPEMAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.


IOMAR SALVADOR MELO MARTINS
Prefeito Municipal de Pirapemas-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I

GRUPO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DGA	R\$ 5.000,00	Artigo 27
DGA-1	R\$ 3.500,00	Artigo 27
DANS	R\$ 3.000,00	Artigo 27
DANS-1	R\$ 2.500,00	Artigo 27
DAS	R\$ 2.200,00	Artigo 27
DAI	R\$ 1.500,00	Artigo 27
DAI-1	R\$ 1.100,00	Artigo 27

LEGENDA:

- **DGA:** Direção Geral e Assessoramento;
- **DANS:** Direção e Assessoramento de Natureza Superior;
- **DAS:** Direção e Assessoramento;
- **DAI:** Direção e Assessoramento Intermediário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO II

QUADRO DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

N.º	CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
01	Prefeito Municipal	450,00	700,00
02	Vice-Prefeito (a)	250,00	400,00
03	Secretários, Adjuntos, Chefe de Gabinete, Controlador, Ouvidor, Procurador	220,00	300,00
04	Chefes de Departamento, Divisões, Setores, Diretores e Coordenadores	160,00	250,00
05	Demais servidores	120,00	200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO III

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Prefeito	DGA	01
Subchefe de Gabinete	DGA-1	01
Procurador do Município	DGA-1	01
Ouvidor do Município	DGA-1	01
Controlador do Município	DGA-1	01
Assessor de Comunicação	DANS-1	02
Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas	DANS-1	02
Chefe da Divisão de Protocolo	DANS-1	02
Assessor Especial	DAS	10
Auditor Geral do Município	DANS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Chefe da Coordenação de Recursos Humanos	DANS	01
Chefe do Departamento de Indústria e Comércio	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Material e Patrimônio e Sala da Cidadania	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Serviços Gerais	DANS-1	01
Chefe da Divisão de Identificação e Serviço Militar	DANS-1	01
Assessoria Especial	DAI	05
Assessor Contábil	DANS-1	01
Assessor Jurídico	DANS-1	01
Auditor	DANS	01
Chefe do Setor de Licitação	DAS	01
Chefe do Setor de Avaliação e Postura de Servidores	DAI	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Tesoureiro Geral	DGA-1	01
Coordenador Técnico de Administração e Planejamento Financeiro	DANS	01
Coordenador da Comissão Central de Licitação	DANS	01
Assessor de Compras	DANS	01
Chefe do Departamento de Contabilidade	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Dívida Ativa	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Recursos Fiscais e Arrecadação Tributária	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Captação de Recursos	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Convênios	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Informações Econômicas e Fiscais	DANS-1	01
Assessor Especial	DAI	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Assessor Técnico	DANS	01
Assessor de Engenharia	DANS	01
Chefe do Departamento de Projetos	DANS	01
Chefe do Departamento de Habitação e Obras	DANS	01
Chefe do Departamento de Manutenção de Estradas	DANS-1	01
Chefe de Fiscalização do Setor de Obras	DAS	02
Chefe do Setor de Engenharia	DANS	02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Auditor Escolar	DANS	01
Assessor Jurídico	DANS-1	01
Assessor Especial	DANS	01
Coordenador de Informática	DANS	01
Coordenador de Estatística Escolar	DANS	01
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos – EJA	DANS	01
Coordenador de Escolas Municipais	DANS	05
Coordenador de Almoxarifado	DAS	01
Coordenador Administrativo	DAS	01
Coordenador de Merenda Escolar	DAS	01
Chefe do Departamento de Ensino Fundamental	DANS	01
Chefe do Departamento de Educação Infantil	DANS	01
Chefe do Departamento de Supervisão Escolar	DANS	01
Chefe de Treinamento e Capacitação Escolar	DANS	01
Chefe de Recursos Humanos	DAI	01
Ouvidor	DANS	01
Assessor Especial em Educação	DAS	05
Assessor em Auditoria	DAI	01
Assessor Contábil	DANS-1	01
Auditor	DANS	02
Assessor em Auditoria Escolar	DAI	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Coordenador de Equipes de Saúde da Família	DGA-1	01
Coordenador de Unidade Básica de Saúde	DANS	01
Coordenador de Saúde Bucal	DANS-1	01
Coordenador dos Programas de Doenças de Notificação Compulsória	DANS-1	01
Coordenador do NASF-AB	DAS	01
Diretor do Hospital Municipal	DANS	01
Diretor Adjunto do Hospital Municipal	DANS-1	01
Membros da Junta Médica	DGA-1	05
Assessor Jurídico	DANS-1	02
Assessor Especial da Saúde	DANS	01
Ouvidor	DANS	01
Chefe da Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação	DANS	01
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	DANS	01
Chefe do Departamento de Educação em Saúde	DAS	01
Chefe da Divisão do Programa Saúde na Escola – PSE	DAS	01
Chefe da Divisão de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Agendamento de Consultas e Exames	DAS	01
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	DAS	01
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses	DAS	01
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	DAS	01
Chefe da Divisão de Alimentação e Nutrição do Hospital Municipal	DAS	01
Assessor Especial	DAI	08
Assessor Contábil	DANS-1	01
Auditor de Saúde	DANS	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Assessor Técnico	DANS	01
Chefe do Departamento de Programas e Ação Social	DANS	01
Chefe do Departamento do Centro de Referência em Assistência Social	DANS	01
Chefe do Departamento do Programa Bolsa Família	DANS	01
Assessor Jurídico	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Trabalho, Emprego, Renda e Habilitação	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Assistência ao Idoso	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente	DANS-1	01
Assessor Especial	DAI	06

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Assessor Técnico	DANS	01
Chefe do Departamento de Assistência Técnica à Agricultura e Pesca	DANS	01
Chefe do Departamento de Assistência à Piscicultura	DANS	01
Chefe do Departamento de Projetos de Agronegócios, Exposições e Feiras Livres	DANS	01
Chefe de Fiscalização de Agricultura, Pecuária e Pesca	DAS	01
Assessor Especial	DAI-1	03
Diretor do Mercado Municipal	DANS	01
Diretor do Abatedouro Municipal	DANS	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Assessor Técnico	DANS	01
Chefe do Departamento de Esporte	DANS	01
Chefe do Departamento de Juventude	DANS	01
Chefe do Departamento de Esporte Amador	DANS	01
Chefe do Departamento de Programas e Políticas da Juventude	DANS	01
Assessor Especial	DAI-1	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Assessor Técnico	DANS	01
Chefe do Departamento de Cultura e Folclore	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Programas e Políticas para a Juventude	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Eventos Culturais	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Turismo	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Ornamentação	DANS-1	01
Assessor Especial	DAI-1	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Assessor Técnico	DANS	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Recursos Hídricos	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Fiscalização Ambiental	DANS-1	01
Assessor Especial	DAI-1	02
Fiscal de Meio Ambiente	DAS	03
Chefe do Setor de Engenharia Ambiental	DANS	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Assessor Técnico	DANS	01
Chefe do Departamento de Manutenção de Estradas	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Urbanismo e Paisagismo	DANS-1	01
Assessor Especial	DAI	03
Chefe do Departamento de Fiscalização de Transporte	DAS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA CIDADANIA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Chefe do Departamento de Assistência à Mulher	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Políticas de Cidadania	DANS-1	01
Assessor Especial	DAI	01
Assessor Técnico	DANS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Chefe do Departamento de Arrecadação Tributária	DANS-1	01
Chefe do Departamento de Fiscalização de Contribuição	DANS-1	01
Assessor Especial	DAI	05
Fiscal de Tributos	DAS	01
Chefe do Setor de Controle, Execução e Fiscalização do Código de Posturas	DANS-1	01
Chefe do Setor de Controle, Execução e Fiscalização do Código Tributário	DANS-1	01
Chefe do Setor de Assuntos Jurídicos	DANS-1	01
Auditor Fiscal	DANS	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
CNPJ nº. 07.623.366/0001-66

LEI Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-1	01
Coordenador de Defesa Civil	DANS	01
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	DANS-1	01
Chefe do Departamento da Guarda Municipal	DANS-1	01
Assessor Especial	DAI	05